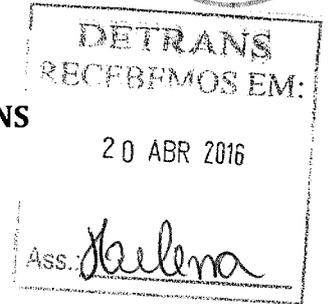




**MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE – DETRANS**

*Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente*



**CONCORRÊNCIA n. 004/2016**

**SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 77.046.464/0001-63, com sede na Rodovia da Uva, n. 2990, CEP 83402-000, Colombo/PR, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei n. 8.666/93, e item “18.5” do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Observando ao disposto no § 2º do artigo 41 da Lei n. 8.666/93, e item “6.2” do edital, as impugnações poderão ser feitas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para realização da sessão pública, que se realizará no dia 28 de abril de 2016.

Desta forma, uma vez que a presente impugnação foi protocolizada em data anterior, ela é, portanto, **tempestiva**.

**II – DO EDITAL DO IMPUGNADO**





O presente edital de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço por Lote, objetiva a *“Contratação de empresa especializada para a execução de sinalização viária horizontal, instalação e remoção de dispositivos de canalização e delimitadores e remoção de sinalização horizontal”*, cuja sessão se realizará em 28 de abril de 2016.

Entretanto, o referido edital possui ilegalidade que merece ser retificada, antes da realização da sessão, conforme abaixo se passa a expor.

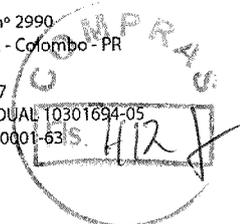
**III - DA ILEGALIDADE CONTIDA NO EDITAL- Exigência de preposto e equipe de trabalho da empresa licitante que reside na cidade de Joinville/SC - alíneas “a” e “b” do item 8.3.5 do edital - AFRONTA AO INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 3º E § 5º DO ARTIGO 30 DA LEI N. 8.666/93:**

As alíneas “a” e “b” do item “8.3.5” do edital determinam que, *“Caso a contratada não tenha matriz ou filial em Joinville, deverá emitir declaração indicando: a) O nome do **preposto** que reside na cidade de Joinville com disponibilizada de horário para participar de reuniões, receber as ordens de serviços e projetos, acompanhar a execução dos serviços da equipe e emitir relatórios da prestação dos serviços executados. b) Que contratará **equipe de trabalho** que reside na cidade de Joinville com disponibilidade de horário para trabalhar durante o dia e a noite, inclusive finais de semana. E que possuirá funcionários suficiente para escalas de revezamento, para atendimento as leis trabalhistas e ininterrupção dos serviços.”*

Inicialmente, importante se esclarecer que a Impugnante não discute a obrigatoriedade de a empresa futuramente contratada possuir pessoa responsável para participar de reuniões, receber ordens de serviços e projetos, acompanhar a execução dos serviços da equipe e emitir relatórios da prestação destes. Tampouco se discute que a equipe de trabalho que será alocada, pela empresa vencedora do certame, deverá ter disponibilidade de horário para trabalhar em horários normais e extraordinários.

Entretanto, exigir que o responsável indicado e as equipes de trabalho residam na cidade de Joinville/SC é ilegal, pois o local de residência dos funcionários da empresa vencedora não deve ser objeto de estipulação editalícia.





Para este Douto Órgão Público, pouco importa onde residam o preposto responsável e a equipe de trabalho, desde que cumpram as obrigações oriundas do contrato administrativo que será entabulado e as determinações no decorrer da vigência do negócio jurídico que será entabulado.

Da mesma forma, para a Contratada não é relevante onde residirão os funcionários em questão. O que deve importar à empresa vencedora é prestar os serviços, de acordo com as estipulações contratuais, fazendo-se presente, através de funcionário responsável, e fornecendo equipe de trabalho para a execução do objeto contratual.

Entender de forma diversa, com o devido respeito, restringe o caráter competitivo do certame, impossibilitando a participação do maior número de licitantes possível, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico, na forma do inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

Isto porque, como a licitação sempre visa ampliar o universo de participantes, as normas do edital devem ser elaboradas de modo a ampliar a disputa, de sorte que a exigência acima mencionada, se não for alterada, restringirá o caráter competitivo do certame.

Justamente em função da ampliação da universalidade de participantes é que o § 5º do artigo 30 da Lei n. 8.666/93 determina que:

**§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

Ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é assente, "em consonância com o art. 30, § 5º da Lei 8.666/93 e o art. 37 da Constituição Federal, quanto a impossibilidade de exigência para habilitação que a empresa licitante tenha sede, filial ou representação no local de entrega dos bens ou da prestação do serviços"(Acórdão 150/2004 – Primeira Câmara, Acórdão 1390/2005 – Plenário).

Assim, tem-se eu o item deve ser impugnado, a fim de que o edital seja retificado para excluir a referida exigência, sob pena de nulidade, ante a





ilegalidade da disposição editalícia, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

#### IV – DOS REQUERIMENTOS:

Frente ao acima exposto, requer-se, respeitosamente, a Comissão de Licitação:

- a) seja recebida e julgada procedente a presente impugnação ao CONCORRÊNCIA n. 004/2016, para sanar a ilegalidade acima indicada;
- b) caso este não seja o entendimento, o que não se espera, que se encaminhe a presente impugnação ao Órgão Superior da esfera administrativa, para que se manifeste quanto ao pedido, proferindo decisão final.

Nestes termos,  
*Respeitosamente,*  
Pede deferimento.

Colombo/PR, 18 de abril de 2016.

  
SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP

p. p. Sérgio Maia de Oliveira  
CPF/MF n. 006.986.619-882

**77.046.464/0001-63**  
SINCO - SINALIZAÇÃO E  
CONSTRUÇÕES IND. E COM. LTDA.  
RODOVIA DA UVA, 2990  
JARDIM ESPLANADA - CEP: 83.402-000  
COLOMBO - PR